

regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Peixe Parapananema; inserto no autos DAAE 9407046, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade passagem,na SP 333 - Rodovia Dona Leonor Mendes de Barros, no município de MARÍLIA, requerida pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, CNPJ 43.052.497/0007-90, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Travessia Aérea TR-1 Bacia 6E - Est.803+15,50 - Tipo Ponte - (60,00 x 4,5) - Rio Tibiriça - Coord UTM (Km) - N 7.558,45 - E 615,82 - MC 51;

- Travessia Intermediária TR-2 Bacia 3E-Est.574+18,0 - Tipo BSTC Ø 0,80 cm - Afluente do Córrego do Quarenta - Coord UTM (Km) - N 7.562,00 - E 618,51 - MC 51;

- Travessia Intermediária TR-3 Bacia 5Eb - Est. 777+5,380 - Tipo BTTC Ø 1,50 m - Afluente do Córrego do Quarenta - Coord UTM (Km) - N 7.558,71 - E 616,42 - MC 51;

- Travessia Intermediária TR-4 Bacia 7E Est. 966+8,923 - Tipo BSCC 2,50 m x 2,50 m - Afluente do Ribeirão dos Índios - Coord UTM (Km) - N 7.556,94 - E 612,95 - MC 51;

- Travessia Intermediária TR-5 Bacia 8E Est. 1011+16,351 Tipo BSCC 2,50 m x 2,50 m - Afluente do Ribeirão dos Índios - Coord UTM (Km) - N 7.556,50 - E 612,15 - MC 51;

- Travessia Intermediária TR-6 Bacia 8Ea Est. 1126+5,068 Tipo BSTC Ø 0,80 m - Afluente do Córrego São Vicente - Coord UTM (Km) - N 7.554,58 - E 610,92 - MC 51;

- Travessia Intermediária TR-7 Bacia 8Eb Est.1141+3,248 Tipo BSTC Ø 1,00 m - Afluente do Córrego São Vicente - Coord UTM (Km) - N 7.554,33 - E 610,76 - MC 51;

- Travessia Intermediária TR-8 Bacia 10E Est. 1172+3,000 Tipo BSTC Ø 1,50 m - Afluente do Córrego São Vicente - Coord UTM (Km) - N 7.553,80 - E 610,44 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Baixo Tietê, inserto no autos DAAE 9702332, Vol. 003, ficam aprovados os estudos com uso e interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade viabilizar a instalação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário e passagem de tubulação de coletor tronco de esgotos, na Estrada Municipal sem denominação, no município de AGUDOS, requerida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ 43.776.517/0773-01, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Lançamento Superficial - Rio Bauru/Ribeirão Grande - Coord UTM (Km) - N 7.518,48 - E 708,07 - MC 51 - Vazão 394,60 m3/h - período 24 h/d - (todos) d/m;

- Travessia Aérea 1 - Rio Bauru/Ribeirão Grande - Coord UTM (Km) - N 7.517,35 - E 706,73 - MC 51;

- Travessia Aérea 2 - Afluente do Córrego dos Agudos - Coord UTM (Km) - N 7.515,87 - E 707,56 - MC 51.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

À vista do Decreto Estadual n. 41.258 de 01/11/96, da Portaria DAAE 717 de 12/12/96 e do Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do Alto Tietê e Baixada Santista, inserto no autos DAAE 9906104, ficam aprovados os estudos com interferência em recursos hídricos superficiais, de acordo com o abaixo descrito, com a finalidade passagem, requerida pela ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S/A, CNPJ 02.502.844/0001-66, observadas as disposições legais e regulamentares que disciplinam a matéria.

- Município de SÃO VICENTE

- Travessia Aérea 01 - - Córrego Aracaú de Baixo Ferrovia Ferroban, km 144 + 15 m - Coord UTM (Km) - N 7.351,75 - E 349,54 - MC 45;

- Município de CUBATÃO

- Travessia Aérea 02 - - Rio Cubatão Ferrovia Ferroban, km 124 + 290 m - Coord UTM (Km) - N 7.358,33 - E 354,84 - MC 45.

I - Esta autorização não confere a seu titular o direito de uso e/ou interferência nos recursos hídricos, tendo validade de até 3 anos da data de sua publicação.

II - Esta autorização, não desobriga o outorgado, a requerer a aprovação municipal, referente à legislação de uso e ocupação do solo, e/ou o atendimento a legislação estadual e federal, referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual 997 e seu regulamento), e à proteção ambiental (artigo 2. da Lei 4771/65 - Código Florestal), para viabilizar este empreendimento.

Despacho do Superintendente do DAAE, de 24-4-2013

Informe de Indeferimento

Com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto n.52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei 6.134 de 02/06/88, do Decreto n.32.955 de 07/02/91, da Lei 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. n.717 de 12/12/96,

"INFORME DE INDEFERIMENTO do DAAE de 24/04/2013."

- Referência:

- Interessado: VALDIR HONÓRIO DA SILVA E OUTRO

- CNPJ n. 08.344.383/0001-27

- Endereço: Estrada dos Gomes s/n. - Município de CAPÃO BONITO

-Autos DAAE n. 9407131

Tendo em vista o disposto na Norma da Portaria DAAE n. 717/96, item 7.4 e o Parecer Técnico da Diretoria de Bacia do BPP, de 30/10/2012, fica indeferido o seguinte requerimento por se tratar de uso e empreendimento existente:

N. Protocolo 674/2012 - 24/08/12 - Captação - Afluente do Ribeirão Grande - Coord UTM (Km) - N 7.331,20 - E 763,48 - MC 51.

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

Resolução Nº 6545, de 23-4-2013

Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Saúde aos servidores ativos da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista as manifestações no âmbito da d. Comissão de Legislação e Recursos e no da d. Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício de caráter indenizatório não incorporável aos vencimentos, destinado a subsidiar total ou parcialmente as despesas realizadas pelo servidor com a contratação de Plano de Assistência à Saúde, para si e para seus dependentes.

§ 1º – Serão subsidiados planos de assistência médico-ambulatorial e hospitalar devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com coberturas iguais ou superiores às previstas no plano referência instituído pela Lei Federal nº 9656/98, previamente credenciados pela Universidade de São Paulo, observadas as coberturas, abrangência e padrões mínimos fixados pela Superintendência de Saúde da USP.

§ 2º – Os servidores poderão escolher livremente entre os planos credenciados, devendo formalizar sua opção mediante Termo de Adesão ao plano escolhido, do qual constará autorização para desconto em folha de pagamento ou débito em conta corrente das respectivas contribuições.

Artigo 2º – Terão direito ao benefício os servidores ativos (docentes, técnicos e administrativos), os docentes aposentados inseridos no Programa de “Professor Sênior”, durante a vigência do “Termo de Colaboração” firmado com a Universidade, e os respectivos dependentes, que aderirem a um dos planos credenciados pela Universidade de São Paulo.

§ 1º – Poderão ser incluídos como dependentes dos servidores:

- a) o cônjuge ou o companheiro;
- b) os filhos solteiros menores de 21 (vinte e um) anos;
- c) filhos cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, até 24 (vinte e quatro) anos;
- d) o menor de 21 anos solteiro, tutelado ou sob a guarda de servidor da USP, por força de decisão judicial; e
- e) filhos em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho.

§ 2º – Os dependentes só poderão ser inscritos no mesmo plano do beneficiário titular.

Artigo 3º – Não terão direito ao Auxílio- Saúde:

I – o servidor aposentado, exceto os docentes inseridos no Programa de “Professor Sênior”, durante a vigência do “Termo de Colaboração” firmado com a Universidade;

II – servidor afastado com prejuízo de vencimentos, exceto quando em decorrência de auxílio-doença; e

III – quando já inscrito como dependente de outro servidor.

Artigo 4º – O valor máximo coberto pelo Auxílio-Saúde, estratificado por faixa etária, será definido por Portaria específica.

§ 1º – Se o custo do plano contratado for superior ao valor máximo coberto pelo Auxílio-Saúde, o servidor deverá arcar integralmente com o valor excedente.

§ 2º – Se o custo do plano contratado for inferior ao valor máximo coberto pelo Auxílio-Saúde, o valor do benefício será limitado ao custo do plano contratado, sendo vedado o pagamento de qualquer diferença.

Artigo 5º – A Vice-Reitoria Executiva de Administração deverá, no prazo de 30 dias, iniciar processo de chamamento público para credenciamento de empresas para oferecimento de planos de assistência à saúde aos servidores.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 5964, de 9 de agosto de 2011.

RESOLUÇÃO Nº 6546, DE 23 ABRIL DE 2013.

Regulamenta o pagamento de bolsa a participantes externos em pesquisas desenvolvidas em decorrência de convênio.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, IX, do Estatuto da USP, tendo em vista as manifestações no âmbito da d. Comissão de Legislação e Recursos e no da d. Comissão de Orçamento e Patrimônio, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º – Fica autorizado o pagamento de bolsa para pesquisadores externos à USP, por participação em pesquisas desenvolvidas em convênios ou contratos celebrados com a União, Estados e Municípios, e suas autarquias e fundações, desde que tal participação e os recursos necessários para tanto estejam previstos na minuta ou plano de trabalho, observados os seguintes requisitos:

a – currículo pertinente à pesquisa objeto do convênio, mediante análise justificada do Coordenador do projeto;

b – autorização dos órgãos ou instâncias competentes, na hipótese do pesquisador externo ser vinculado à Administração Pública, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único - Os recursos necessários à concessão das bolsas serão custeados exclusivamente com o montante arrecadado no âmbito das atividades objeto de Convênios e Contratos celebrados com esta Universidade.

Artigo 2º – Os valores das bolsas devem estar previstos no convênio ou contrato, limitando-se ao valor de um salário de Professor Titular, em RTC.

Artigo 3º – A concessão das bolsas restringe-se ao tempo estipulado no Plano de Trabalho e à vigência do convênio, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o período de 5 (cinco) anos.

Artigo 4º – Fica limitada a concessão a 1 (uma) bolsa por pesquisador(a) no período estipulado, ainda que este participe de mais de um projeto, de um ou mais entes a que se refere o artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único – No mesmo convênio ou contrato poderão ser previstas uma ou mais bolsas reguladas por esta Resolução.

Artigo 5º – Findo o convênio, independentemente do tempo de vigência estipulado, o(a) pesquisador(a) contemplado(a) não poderá ser incluído(a) em outro convênio pelo período de 1 (um) ano.

Artigo 6º – As bolsas aqui tratadas serão pagas mediante depósito em conta corrente aberta em nome do(a) pesquisador(a) no Banco do Brasil, nos termos e condições estipulados nos acordos previstos no artigo 1º desta Resolução.

Artigo 7º – Antes do início do recebimento da bolsa o(a) contemplado(a) deverá assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa constante do Anexo I desta Resolução.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 6546, DE 23 DE ABRIL DE 2013. TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Outorgante: (Unidade ou Órgão)

Outorgado(a):

CPF:

Unidade do Bolsista:

Número USP do Bolsista:

Orientador do Bolsista:

Coordenador do Convênio:

Objeto do Convênio:

Início da Bolsa: *.../.../... Término: *.../.../...**

Duração: ... meses.

Relatórios: (Relatório Parcial) e (Relatório Final)

Valor Mensal: R\$ (.....)

Forma de Pagamento: depósito mensal em conta bancária do(a) Outorgado(a), em Agência do Banco do Brasil, no (.....) dia útil de cada mês.

A (Unidade ou Órgão) da UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, aqui designada simplesmente OUTORGANTE, de acordo com a Resolução nº 6546 de 23 de abril de 2013, defere ao (a) OUTORGADO(A) a bolsa especificada no presente termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

I - O(A) OUTORGADO(A) deverá integrar a equipe executora constante do Projeto ou Plano de Trabalho aprovado pelo ente concedente.

II - O(A) OUTORGADO(A) deverá apresentar curriculum pertinente ao objeto do convênio.

III - O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a apresentar à OUTORGANTE, ... (indicar periodicidade do relatório após início da bolsa) os relatórios de desenvolvimento dos seus trabalhos, para apreciação do Coordenador do Convênio sob pena de não o fazendo, devolver o valor integral da bolsa à Universidade de São Paulo.

IV - O(A) OUTORGADO(A) participará do desenvolvimento do projeto sob a responsabilidade do Coordenador.

V - Fica vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa por pesquisador.

VI - O(A) OUTORGADO(A) deverá devolver à OUTORGANTE a(s) mensalidade(s) recebida(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste Termo não sejam cumpridos.

VII - A OUTORGANTE poderá, a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a bolsa, sem que disso resulte direito algum a indenização da parte do(a) OUTORGADO(A).

VIII- A concessão objeto do presente instrumento não gera vínculo empregatício, constituindo doação, com encargos, feita ao (a) OUTORGADO(A).

IX - Se o(a) OUTORGADO(A) for excluído(a) do programa de bolsas instituído pela Resolução nº 6546, de 23 de abril de 2013, não poderá ser contemplado para o mesmo projeto.

X - O(A) OUTORGADO(A) declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é deferida, e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Local e data

OUTORGANTE

(Diretor da Unidade ou Órgão)

OUTORGADO(A)

COORDENADOR DO CONVÊNIO

Portaria do Reitor, de 23-4-2013

Designando, nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução 6.518/2013, TAKAO OMAE para compor o Conselho Intermodal do Programa “USP Internacional”;

SUPERINTENDÊNCIA DO ESPAÇO FÍSICO DA USP

Extrato de Termo Aditivo

2º Termo Aditivo de Acréscimo de Serviços e 1º Termo Aditivo de Supressão de Serviços ao Contrato 15/2012 - Processo 2012.1.97.82.2.

Contratante: Superintendência do Espaço Físico da USP.

Contratada: Scopus Construtora & Incorporadora Ltda.

Concorrência 06/2011: Execução das obras para a construção do Centro de Convenções da USP, no Campus “Armando de Salles Oliveira” .

Do 2º Aditivo de Acréscimo de Serviços – Execução de serviços complementares, no valor global de R\$ 7.065.976,62.

Do 1º Aditivo de Supressão de Serviços – Supressão de serviços contratuais, no valor total de R\$ 318.305,01.

Do Valor e da Verba: R\$ 6.747.671,61 (valor dos serviços extras, menos a supressão), despesa que corre à conta da verba:

Classificação Funcional Programática 12.364.1043.5305 – Classificação da Despesa Orçamentária: 4.4.90.51.30 – Fonte de Recursos: 1 – exercício de 2013.

Data da Assinatura: 23/04/2013.

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

CENTRO DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA

Extrato de Contrato

Processos: 2013.1.130.70.7

Pregão Eletrônico para Registro de Preços: 012/2012

Contrato: 030/2013

Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP - CNPJ: 63.025.530/0098-37

Contratada: Powersafe Importação, Exportação Ltda. - CNPJ: 06.282.480/0001-07

Objeto: Fornecimento de Baterias Estacionárias

Prazo de entrega: 30 dias

Valor do contrato: R\$ 28.875,00

Classificação Funcional Programática: 12.364.1043.5304

Classificação de Despesa Orçamentária: 33903050

Fonte de Recurso: Tesouro e/ou Receita

Assinatura do contrato: 23/04/2013.

Extrato de Contrato

Processos: 2013.1.131.70.3

Pregão para Registro de Preços: 016/2012

Contrato: 031/2013

Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP - CNPJ: 63.025.530/0098-37

Contratada: Stell Comércio e Soluções em Telecomunicações Ltda. - CNPJ: 07.150.531/0001-00

Objeto: Prestação de Serviços de Telecomunicações na Forma de Instalação e Manutenção das Redes Externas de Telecomunicações (Caderno de Atividades) Existentes nos Camps da Universidade de São Paulo, Localizados no Estado de São Paulo – Sob Demanda.

Prazo de vigência do contrato: 45 dias.

Valor do contrato: R\$ 302.400,00

Classificação Funcional Programática: 12.126.1043.5313

Classificação de Despesa Orçamentária: 33903999

Fonte de Recurso: Tesouro e/ou Receita

Assinatura do contrato: 22/04/2013.

Extrato de Contrato

Processos: 2013.1.105.70.2

Pregão Eletrônico para Registro de Preços: 008/2012

Contrato: 032/2013

Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP - CNPJ: 63.025.530/0098-37

Contratada: Pronto Redes Telecomunicações Ltda. - EPP - CNPJ: 11.658.474/0001-41

Objeto: Fornecimento de Bastidor para Cabeamento Telefônico, Bloco de Engate Rápido, Borracha para Vedação, Caixa de Emenda Mecânica, Caixa de Emenda Ótica, Conector para Telecomunicação, Duto, Fio para Telefonia, Patch Panel, Protetor de Linha Telefônica.

Prazo de entrega: 30 dias

Valor do contrato: R\$ 442.605,00

Classificação Funcional Programática: 12.122.0100.5272

Classificação de Despesa Orçamentária: 33903090

Fonte de Recurso: Tesouro e/ou Receita

Assinatura do contrato: 22/04/2013.

Extrato de Contrato

Processos: 2013.1.106.70.9

Pregão Eletrônico para Registro de Preços: 008/2012

Contrato: 033/2013

Contratante: Centro de Computação Eletrônica – USP - CNPJ : 63.025.530/0098-37

Contratada: Pronto Redes Telecomunicações Ltda. - EPP - CNPJ : 11.658.474/0001-41

Objeto: Fornecimento de Bastidor para Cabeamento Telefônico, Bloco de Engate Rápido, Borracha para Vedação, Cabo Telefônico, Caixa de Emenda Mecânica, Caixa de Emenda Ótica, Conector para Telecomunicação, Duto, Fio para Telefonia, Patch Panel, Protetor de Linha Telefônica e Tampa para Caixa Telefônica Subterrânea.

Prazo de entrega: 30 dias

Valor do contrato: R\$ 193.614,00

Classificação Funcional Programática: 12.122.0100.5272

Classificação de Despesa Orçamentária: 33903050

Fonte de Recurso: Tesouro e/ou Receita

Assinatura do contrato: 22/04/2013.

Extrato de Contrato